

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 10917 de 29/10/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 29/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 10917, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **10917** e averbado no registro primitivo nº 4133 no Livro A deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df na presente data.

Apresentante

**Ana Clara Herval de Castro**

**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - IRTPJBRASIL

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA CLARA HERVAL DE CASTRO:036.233.421-81 (Padrão: ICP-Brasil)

BRASILIA - DF, 29 de outubro de 2024

**Assinado eletronicamente**

FLAVIO REZENDE RIOS  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**10917**

Registro N°

**10917**

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DOS BRASIL –  
IRDPJBRASIL. ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL – IRDPJBRASIL**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.**

**Art. 1º** - O IRDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - CNPJ nº 59.841.148/0001-00, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, à SCS Q8, Bloco B50, Sala 315, Venâncio Shopping, CEP 70333-900.

**Art. 2º** - São objetivos do IRDPJBrasil:

- a) zelar para que todos os associados desempenhem socialmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a Classe;
- b) estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
- c) promover a defesa da Classe e sua união, propiciando a elevação e dignificação profissional do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) realizar, colaborar e participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas em particular;
- e) assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas em geral sobre os assuntos de sua competência.
- f) auxiliar e assessorar, os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de todas as comarcas da Federação, na recepção e encaminhamento de títulos e documentos a eles atribuídos, sendo que os atos de registro e/ou averbação serão praticados, pessoalmente pelos respectivos Oficiais e seus prepostos;

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



- g) atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- h) acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- i) firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos, pessoas públicas ou privadas, para viabilizar projetos comuns nas áreas de atuação do Instituto;
- j) desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados viabilizando o envio eletrônico de serviços de atribuição dos cartórios onde devam ser executados, em todas as comarcas do País;
- k) instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, visando organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias do Instituto;
- l) quando autorizado, representar os associados nos diversos níveis do Poder Judiciário, na defesa de seus interesses, inclusive por meio de propositura de ações e quaisquer medidas ou providências que entender cabíveis;
- m) filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, participar de sociedades e de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, em harmonia com este Estatuto;
- n) desenvolver projetos de assistência social para viabilizar à população carente ou em estado de necessidade/urgência o acesso aos serviços de títulos e documentos e de pessoas jurídicas;
- o) criar e ofertar, por meios próprios ou através de convênios, cursos, programas e projetos para capacitação e atualização dos associados e seus prepostos, para garantir uma maior eficiência nos trabalhos realizados;
- p) planejar e executar projetos e campanhas de marketing.

**Art. 3º** - Para alcançar seus objetivos o IRDPJBrasil poderá promover encontros, seminários, cursos e conferências, tornando públicos os resultados de pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

**§1º** O IRDPJBrasil criará escola própria, como meio de ofertar cursos, seminários e outros, aos associados, seus funcionários e ao público em geral, que utilizem os serviços do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

**§2º** A Escola do IRDPJBrasil será coordenado por um (a) associado (a) escolhido (a) pelo presidente, que contará com a estrutura própria do Instituto ou terceirizada, quando for necessário;

Registro N°

**10917**

**29/10/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**§3º** A Escola do IRTDPJBrasil poderá ofertar cursos e eventos presencial ou virtualmente, podendo ainda fazê-lo na modalidade híbrida, quando for conveniente;

**§4º** Os professores e demais profissionais serão contratados pelo regime de prestação de serviços, por aula/curso/palestra a ser ministrado, mediante contrato firmado e autorização de uso da imagem;

**§5º** A Escola do IRTDPJBrasil fará balanços mensais dos seus cursos e eventos, que serão encaminhados ao presidente e à coordenação da escola, para conhecimento e ajustes necessários;

**§6º** Havendo possibilidade, a Escola do IRTDPJBrasil poderá firmar convênios visando ofertar cursos para os quais não tenham autorização do MEC, com faculdades e universidades, no Brasil e no Exterior.

**§7º** - O IRTDPJBrasil poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros, ou de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos ligados ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** - O IRTDPJBrasil poderá integrar entidades internacionais congêneres na qualidade de associado.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO IRTDPJBRASIL**

**Art. 5º** - São órgãos do IRTDPJBrasil:

- I – Diretoria Executiva;
- II- Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** - O IRTDPJBrasil tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva, que é composta dos seguintes cargos:

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**IRDPJ BRASIL**  
Instituto de Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas do Brasil

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário e 2º Secretário;
- g) Conselho Deliberativo.

**Art. 7º - Compete ao Presidente:**

- a) representar o IRDPJ Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros;
- b) juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação;
- c) constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- d) convocar os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- f) presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo IRDPJBrasil;
- g) assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) prestar conta anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do IRDPJBrasil;
- i) contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, conceder férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 8º - Ao 1º e ao 2º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nesta ordem.**

**Art. 9º - Ao 1º Tesoureiro compete:**

- a) superintender o movimento financeiro do IRDPJBrasil;
- b) juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibos dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



- c) manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros respectivos;
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 10** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

**Art. 11** - Ao 1º Secretário compete:

- a) supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, e redigir as respectivas atas;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 12** - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 13** – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de orientação e deliberação, composto por 01 (um) representante de cada uma das 05 (cinco) regiões brasileiras, competindo-lhe deliberar sobre temas, questões e decisões de interesse nacional.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho deliberativo serão denominados vice presidentes regionais.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 14** – O Conselho Consultivo é órgão de assessoria e consulta do Presidente, constituído por um representante de cada unidade federativa e ex-presidentes do IRDPJBrasil.

**§1º** Com exceção dos ex-presidentes, os demais membros do Conselho Consultivo serão, preferencialmente, os presidentes dos Institutos Estaduais.

**§2º** Nas unidades federativas onde o respectivo Instituto for inexistente ou estiver inativo, caberá ao presidente indicar o representante do estado ou do Distrito Federal.

**§3º** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Presidente do IRDPJBrasil, sempre que para isso houver solicitação;

Registro N°  
10917  
29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



b) Oferecer ou encaminhar subsídios e/ou reivindicações à Diretoria Executiva, em todos os assuntos que digam respeito ao Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15** – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do balanço anual do IRDPJBrasil, composto por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, podendo ou não a este pertencerem. Ao assumir o cargo, cada membro do Conselho Fiscal indicará, por escrito, um associado da mesma unidade da Federação para seu suplente.

**Parágrafo único** – Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, emitir parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do IRDPJBrasil.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede do IRDPJBrasil ou onde a Diretoria Executiva deliberar.

**Art.17** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva do IRDPJBrasil, a requerimento da maioria simples ou de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** - A convocação de Assembleia Geral será feita pelo presidente ou 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência conveniente, por meio de edital distribuído por circular ou boletim a todo o quadro social do IRDPJBrasil, do qual constarão a data, horário, local e ordem do dia da reunião.

**§1º** As decisões da Assembleia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos associados no uso e gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

Registro N°  
**10917**  
**29/10/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**§2º** Nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, os associados no uso e gozo de seus direitos poderão participar e votar eletronicamente, nos termos do Edital de Convocação.

**§3º** O voto por meio eletrônico não comportará discussão sobre os temas, sendo disponibilizado ao votante tão somente a possibilidade de apoiar ou não as deliberações.

**§4º** É vedado o uso do voto eletrônico nas Assembleias Ordinárias.

**Art. 19** - A reforma deste estatuto será feita pela Assembleia Geral, mediante convocação específica, exigindo-se, para sua aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 20** - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o balanço da receita e da despesa, bem como aprovar as contas;
- b) eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- c) referendar os associados que integram o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do IRDPJBrasil, bem como constituir ônus sobre os mesmos;
- e) reformar ou emendar este Estatuto;
- f) definir a destinação do patrimônio, no caso da extinção do IRDPJBrasil, o que acontecerá em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente para tal fim, à qual compareça e vote favoravelmente a maioria simples do quadro social, no uso e gozo de seus direitos estatutários;
- g) destituir os administradores, o que será feito com observância dos mesmos quóruns previstos para a reforma estatutária constantes do artigo 19.

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 21** - Poderão filiar-se ao Instituto aqueles que exercem a função de Oficial do Registro de Títulos e Documentos e/ou Pessoas Jurídicas, na qualidade de titulares, interinos ou interventores, que

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



estejam em dia com as obrigações a que estiverem sujeitos por força deste Estatuto; e, para seu ingresso, deverá se inscrever na Secretaria, sob qualquer forma por esta indicada, presencialmente ou por meio eletrônico, e sua inscrição será submetida à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, seus dados serão lançados, imediatamente no livro de associados.

**§1º** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que será protocolado na secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a ciência da decisão de sua exclusão, a qual, será convocada imediata e regularmente e será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e será decidido pela maioria simples de votos dos presentes.

**§2º** É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto o seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data do protocolo do referido pedido. Se a manifestação de deixar a associação ocorrer sem a observância do contido neste parágrafo, o associado continuará responsável pelas obrigações que são inerentes aos membros contribuintes.

**§3º** Qualquer que seja o motivo da exclusão ou demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 22** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IRTDPJBrasil poderão ser obtidos:

- a) Contribuições mensais dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou quaisquer outras que venham a ser criadas, taxas de inscrição, taxas de serviço, cujos valores e formas de pagamentos serão fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Doações ou legados;
- c) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, a Iniciativa Privada, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Valores recebidos de terceiros não associados em pagamento de prestação de serviços;

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



- g) Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IRDPJBrasil pela Administração Pública direta e indireta;
- h) Recebimento de direitos autorais;
- i) Outras rendas eventuais.

**Art. 23** - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o IRDPJBrasil.

**Art. 24** - São direitos do associado:

- a) participar de todas as atividades do IRDPJBrasil;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado, de acordo com o que estabelecem este Estatuto;
- d) sugerir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Consultivo medidas de interesse do IRDPJBrasil e da Classe;
- e) valer-se dos serviços mantidos pelo IRDPJBrasil.

**Art. 25** - São deveres do associado:

- a) observar e cumprir este Estatuto;
- b) propugnar em favor dos objetivos do IRDPJBrasil;
- c) acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais;
- e) manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito;
- f) desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhe forem confiados.

**§1º** A demissão do associado dar-se-á por ato voluntário, através carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente.

**§2º** A exclusão do associado dar-se-á pela perda da delegação ou por ofensa ou falta grave em relação ao que estipula a legislação em vigor ou este Estatuto.

## TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Registro N°  
**10917**  
**29/10/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**Art. 26** - Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do IRDPJBrasil os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, encabeçada pelo Presidente.

**§1º** As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão - de cada chapa concorrente - o nome do Presidente e de toda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**§2º** Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

**§3º** O mandato de todos os órgãos do IRDPJBrasil é de 03 (três) anos e os cargos e funções são exercidos gratuitamente.

**§4º** A votação poderá ser realizada por meio eletrônico, assegurando-se o sigilo e a unicidade do voto.

**Art. 27**- As eleições serão realizadas entre os meses de novembro e dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, devendo os candidatos requerer sua inscrição à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral.

**Art. 28** - A Diretoria Executiva remeterá a cada associado, por via postal, eletrônica ou através de boletim, durante o mês de outubro do ano eleitoral, o regulamento do pleito, bem como a convocação regular para a Assembleia eleitoral e as chapas inscritas.

**Art. 29** - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração.

**Parágrafo único** - O associado, no uso e gozo dos seus direitos estatutários, que comparecer à Assembleia eleitoral, votará por meio de cédula única, que obedecerá ao estabelecido no artigo 26 e parágrafos.

**Art. 30** - Os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas titulares de delegação, que conte mais de 02 (dois) anos em tal condição e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 01 (um) ano, na data do registro de sua candidatura.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro N°

10917

29/10/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64



**Art. 31** - O patrimônio do IRTDPJBrasil será constituído dos bens adquiridos e que vierem a sê-lo, a qualquer título.

**Art. 32** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 33** - O IRTDPJBrasil somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos, procedendo-se, então, como previsto na letra "f" do artigo 20.

**Art. 33-A** – As reuniões e assembleias, inclusive as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias, podem ser realizadas por meio virtual, por vídeo conferência ou híbrida, conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

**Art. 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
RAINÉY BARBOSA ALVES MARINHO  
Data: 15/10/2024 09:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIXMER  
VALLINI  
NETTO:831  
03937172  
Assinado digitalmente por DIXMER  
VALLINI NETTO:83103937172  
Nº: 06293184000101, CN: DIXMER  
SCS: LTI Multiplo v5, OJL:  
06293184000101, OJL:Presencial  
OJL:Certificado PF A3, CN:DIXMER  
VALLINI NETTO:83103937172  
Aqui consta a aprovação deste  
documento com minha assinatura de  
vinculação legal  
Localização: Brasília-DF  
Data: 2024.10.22 11:05:44-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0